

**DO FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO - FICART:
ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO PREVISTA PELA LEI ROUANET**

OF THE CULTURAL AND ARTISTIC INVESTMENT FUND - FICART:
ANALYSIS OF ITS APPLICATION PROVIDED BY LA ROUANET

Patrícia Silva de Almeida*

Geilson Nunes**

RESUMO: O respectivo ensaio visa analisar os incentivos fiscais à cultura brasileira, através do instituto criado pela Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) o denominado Fundo de Investimento Cultural e Artístico – FICART. Por proeminente, inicia-se análise a partir da crescente participação das organizações privadas no desenvolvimento da cultural nacional, um movimento realizado, nos últimos dez anos, através da concessão de incentivos, de natureza fiscal, estratégia de desenvolvimento e, ao mesmo, tempo vantajosa à esfera privada do que a esfera do público. Na sequência, descreve-se, o surgimento da Lei Rouanet e do instituto dos Fundos de Investimentos Culturais e Artísticos, uma iniciativa de utilização de investimentos destinados pela empresa privada e, por derradeiro; foca-se na valorização da arte comercial, abordando os problemas apontados pelo uso indevido desse tipo de incentivo à realização dessa política cultural fomentadora, uma reflexão acerca do atual modelo de proteção e incentivo à cultura brasileira. Como metodologia de trabalho, optou-se pelo método hipotético-dedutivo, sob o prisma de uma abordagem dialética, com aporte de pesquisa essencialmente bibliográfico.

Palavras-chaves: Incentivos fiscais. Fundo de Investimento Cultural e Artístico. Lei Rouanet.

ABSTRACT: The respective essay aims at analyzing the tax incentives for Brazilian culture, through the institute created by Federal Act 8.313 / 1991 (Rouanet Act) called the Fund for Cultural and Artistic Investment - FICART. Prominent, the analysis begins with the growing participation of private organizations in the development of the national culture, a movement carried out in the last ten years through the granting of incentives, fiscal nature, development strategy and, at the same time advantageous to the private sphere than the sphere of the public. Following is the appearance of the Rouanet Act and the Institute of Cultural and Artistic Investment Funds, an initiative for the use of investments by private companies and, lastly, focuses on the valorization of commercial art, addressing the problems pointed out by the undue use of this type of

* Mestranda do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul - ESMAFE/RS. Oficiala Registradora e Tabela de Notas do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo. E-mail: jpalmeida@via-rs.com.br

** Mestrando do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Especialista em Segurança Pública pela Fundação João Pinheiro de Belo Horizonte. Professor em Direito Penal e Criminologia na FUCAMP/MG. E-mail: capgeilson41@gmail.com

incentive to the realization of this cultural policy, a reflection on the current model of protection and encouragement of Brazilian culture. As a working methodology, we opted for the hypothetical-deductive method, under the prism of a dialectical approach, with the contribution of essentially bibliographic research.

Key-words: Cultural and Artistic Investment Fund. Fiscal incentive. Rouanet Act.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A cultura se desenvolve, no Brasil, através de financiamentos públicos e privados. A indústria cultural depende, em grande parte, de dotações orçamentárias públicas realizadas através de investimentos diretos do governo ou pelo fomento a participação de empresas privadas, por intermédio dos investimentos empresariais ou pelo mecenato corporativo.

Tal posicionamento é representativo da mudança comportamental adotada no Brasil na década de 90, com o desenvolvimento de uma política cultural fomentadora de promoção à arte e bens culturais, tendo em vista a importância da representação indústria cultural na crescente economia brasileira, detectada e mensurada, através da participação do mercado das artes no Produto Interno Bruto – PIB, segundo informações do Ministério da Cultura.

A justificativa para o mencionado crescimento se deve em parte, ao surgimento da Lei Federal de incentivo à cultura, a chamada “Lei Rouanet”, a qual criou o Fundo de Investimento Cultural e Artístico – FICART, um dos mecanismos de aproximação das empresas a esse potencial mercado. E neste contexto, a escolha do tema se justifica pela demonstração da preocupação com os projetos inseridos no âmbito da política pública fomentadora de incentivos culturais, previstos pelo respectivo fundo, até então de baixa procura e representatividade.

Por proêmio, meramente para fins didáticos, o desenvolvimento da pesquisa far-se-á da seguinte forma. Primeiramente, descreve-se “*A participação privada no desenvolvimento da indústria cultural brasileira*”, uma estratégia política de aproximação do empresariado a esse pujante mercado, tendo em contrapartida o alcance de incentivos de natureza fiscal, como estratégia neoliberal de desenvolvimento cultural no Brasil.

A partir de então, em segundo momento, colocar-se-á em destaque “*A participação dos Fundos de Investimentos Culturais e Artísticos*”, uma descrição representativa da valorização do mercado das artes, criada para efetivar direitos

culturais e a complexa questão dos incentivos fiscais envolvidos, em virtude do expressivo mercado cultural lucrativo.

E, por fim, aborda-se “*Os problemas desse modelo de política cultural de fomento à cultura: reflexões*”, uma breve reflexão da incerteza gerada pelo sistema de fomento quanto ao efetivo retorno financeiro dessas concessões fiscais, partindo do pressuposto que a finalidade precípua é o investimento cultural, contudo, o objetivo é o lucro.

Como metodologia geral, optou-se pelo método hipotético-dedutivo, e quanto ao procedimento técnico, trata-se de um apanhado essencialmente bibliográfico, realizado sob o prisma dialético, através da doutrina nacional e internacional.

1 A PARTICIPAÇÃO PRIVADA NO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CULTURAL BRASILEIRA

O mundo cultural e o patrocínio para fins de conservação dos bens patrimoniais culturais apresentam necessidades econômicas, segundo apontamentos da especialidade Economia da Cultura, as quais são financiadas através de políticas incrementadoras desse pujante mercado, ou seja, em grande parte, dependem de financiamentos e incentivos tanto do poder público, quanto da esfera privada.

Em geral o envolvimento privado, na maioria das vezes, acontece por via de mecanismos próprios de aproximação entre o artista e o bem artístico posto no mercado, por intermédio de negociação direta, conforme o “peso” de cotização do nome do artista envolvido; e, por outro lado, tem-se o financiamento público destinado a preservar o fenômeno cultural, resguardando os bens culturalmente desprotegidos de tais investimentos (SANTOS; ALVARADO, 1994).

No Brasil, apesar do atraso na implantação desse tipo de sistema, tem logrado êxito, os incentivos fiscais destinados a maior participação da iniciativa privada na gestão e no financiamento à cultura, não por eximir o poder público da responsabilidade que lhe cabe, do contrário, é um esforço de alcançar o pleno exercício da democracia cultural, de forma subsidiária no âmbito cultural.

Surgem a partir de então, conceitos como os “patrocínios e mecenatos corporativos” vinculados à ideia de responsabilidade social e solidário, que deveriam instigar as empresas a assumir compromissos junto à comunidade onde estão inseridas

(SILVEIRA; RIBEIRO, 2015), garantindo o progresso social da empresa e do meio ao qual está a mesma inserida.

Contudo, há o desvirtuamento: o que era para ser realizado “graciosamente”, em troca, tem-se a permissão a obtenção de benefícios fiscais, alcançando dimensões consideráveis pelo “marketing cultural”.

E, sem dúvida, é um mercado promissor.

Estima-se, conforme aponta José Carlos Durand e Maria Alice de Gouveia, nesse sistema de doações e patrocínios, são decisões tomadas com o objetivo um retorno de prestígio a imagem corporativa casada à viabilidade de venda de serviço e produto: “[...] o investimento em cultura serve para “qualificar” o conjunto das ações de comunicação da empresa com o mercado e com a sociedade” (1997, p. 39).

Os Estados que seguem o modelo de economia capitalista neoliberal, reconhecem a necessidade de angariar aportes financeiros que assegurem o desenvolvimento cultural de seus países, para além da mera economia material.

Neste sentido, a busca pela promoção da arte e de seus bens culturais e anexos tem envolvido políticas objetivando assegurar certos benefícios atrativos, criando leis que estabelecem benefícios fiscais, a citar, quer seja sobre o imposto de renda, quer seja acerca da transmissão de patrimônio através de doações; mas o que se percebe esse modelo tem apresentado resultados desfavoráveis.

A problemática aparece quando da dinâmica Lei Rouanet – criadora de alguns mecanismos de estímulo, como os Fundos de Investimentos Culturais e Artísticos (FICART) apta a angariar e direcionar investimentos ligados à próspera indústria cultural (uma promissora forma de estímulo lucrativo), no entanto tem apresentado fluxo baixo de procura, uma questão a qual passamos, a seguir, destacar.

2 A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO – FICART

A Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) fez surgir alguns mecanismos de incentivos fiscais, que apoiavam o exercício de concessões de benefícios específicos e direcionados, ao Fundo Nacional de Cultura – FNC; vale registrar, aos Fundos de Investimentos Cultural e Artístico – FICART e, por conclusivo, os Incentivos Livres a Projetos Culturais, cada um com finalidades específicas em termos de fomento contemplando a diversidade cultural nacional.

Tal configuração plural dos tipos de estímulos à cultura enfatiza o valor mercadológico que esse universo de bens culturais tem incitado. E, justamente, por representar possibilidades de desenvolvimento econômico-social, urge à reflexão crítica no tocante aos limites reais que esse estímulo produz.

A criação do Fundo de Investimento Cultural e Artístico – FICART – surge com o fim de estimular a indústria cultural brasileira (art.8º ao art. 17º) e, é fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que controla as diversas formas de investimentos e empreendimentos atrelados a uma espécie de “condomínio cultural” administrado por Instituições Financeiras brasileiras.

De acordo com Ana Paula de Oliveira Gomes (2013), a compreensão da utilização dos respectivos fundos criados pela Lei Rouanet, reporta a uma explicação orçamentária, contida no art. 71, da Lei federal nº 4.320/1964, a qual versa sobre normas gerais do orçamento público.

Na prática, os Fundos de Investimentos Culturais são ofertados no mercado de ações na forma de cotas nominativas, podendo, inclusive serem emitidos na forma escritural, reais valores imobiliários passíveis de comercialização, sujeitas as regras contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, bem como estão sujeitas as normativas da Comissão de Valores Imobiliários, como a atual Instrução Normativa CVM nº 558/2015.

Se a indústria dos bens culturais tem movimentado a economia nacional depreende-se, a possibilidade das empresas investidoras obter lucros gerados por dividendos podem gerar rendimentos e as oportunidades de ganhos de capital, contudo, haverá de repercutir, de forma direta, no tratamento fiscal dos empreendedores.

Por tais razões, seria fácil justificar esses atrativos ganhos financeiros, mas apresenta dificuldades de captação de investidores interessados, em razão dos riscos de retorno quando da aplicação dos recursos em projetos de grande vulto, visto a incidência da exação tributária. Por esses motivos, passados (em 2017) os 27 anos da criação da Lei Rouanet, pelo que se têm notícias, o FICART nunca saiu do papel (CAZES, 2016).

Eis os desafios que o atual sistema de financiamento cultural enfrenta, e neste ponto, passamos a refletir sobre as incertezas geradas e os rumos desse modelo cultural.

3 OS PROBLEMAS DESSE MODELO DE POLÍTICA CULTURAL DE FOMENTO À CULTURA: REFLEXÕES

Apesar de a Lei Rouanet dispor de três instrumentos de incentivos a amplitude ao “todo cultural brasileiro”, o Estado cultural presencia um impotência ao estímulo de ganhos com os investimentos necessários para o desenvolvimento do setor.

A regulamentação do mercado das artes, ao impor normas que garantem quaisquer contrapartidas, ganhos, benefícios e isenções, tais formas de apoio evoluem segundo o ciclo econômico e a situação do mercado nacional (BENHAMOU, 2007).

A cultura no Brasil, apesar de um mercado crescente que tem contribuído para o aumento do PIB nacional, vem sofrendo com a instabilidade do governo, e o que acontece, o Fundo Nacional de Cultura (FNC) sofre com os frequentes cortes de verbas; o FICART, o que gerou um baixíssimo retorno de R\$ 0,94 bilhões até 2015, do contrário os falsos “patronatos corporativos” foram a principal alavanca do setor, ocasionando os aproximados R\$ 11,12 bilhões de renúncias fiscais.

Nesta perspectiva, o ex-ministro da cultura Juca Ferreira, diz que a Lei Rouanet poderia ser definida como uma parceria pública-privada; no entanto, a tomada de decisão pertence à esfera privada a qual tem a conveniência de direcionar quais os projetos que merecem o apoio para que haja a renúncia fiscal. E isso, está longe de ser “mecenato”, comportando um investimento lucrativo disfarçado de patronato (CAZES, 2016).

Importante ressaltar, das empresas no Brasil e no mundo em geral que se utilizam dos benefícios fiscais, alguns traços característicos dessas corporações são interessante destacar, e de acordo com José Carlos Durand :

“(...) aquelas cujos produtos agredem o ambiente ou o organismo humano e que precisam se reconciliar com a opinião pública (entre outras: a petroquímica, bebidas alcoólicas e tabaco); aquelas cujo produto também é cultura (meio de comunicação: jornais, editoras, canais de rádio e tevê); aquelas que não produzem algo material que possa ser personalizado através do designer, da engenharia de produto e da publicidade convencional, como é o caso do dinheiro “produto” por excelência dos bancos e financeiras; aquelas que falam diretamente ao gosto de um consumidor final não popular e que precisam mostrar afinidade com o mundo da estética: vestuário e decoração são bons exemplos. Aquelas que trabalham para o

governo e que vêm, como forma de agradá-lo, o apoio a alguma iniciativa cultural pública: é o caso das empreiteiras. Ou, por fim, aquelas que têm clientes em outras firmas (business to business) e cujo público comprador cabe inteirinho numa sala de concerto. Aprendi isso lendo e ouvindo sobre mercados culturais e observando iniciativas de mecenato privado, no exterior e no Brasil” (DURAND, 1994, p. 34-35).

Logo, esses são os alguns traços indiciosos, porém ainda insuficientes, para se compreender o “porquê” das beneméritas empresas investirem em Cultura, na busca do autobenefício, promovendo-se, indiretamente, com o exercício do Marketing Cultural em voga.

Assim, neste contexto da necessária captação empresarial em virtude das carências de recursos públicos destinados à Arte, de acordo com Irene Patrícia Nohara e Ana Luiza Azevedo Fireman (2016) sobre a má utilização da Lei Rouanet, chamando a atenção existência da conveniência em patrocinar projetos culturais, que num modo particular, tem uma utilização distorcida do incentivo, pois o grande interesse é deixar de verter aos cofres públicos verbas tributárias que lhes são próprias. Nestes casos, o mecanismo mais apropriado seria o estímulo do FICART, e não os incentivos livres realizados pelas empresas.

Renúncias fiscais não podem ser interpretadas como mera liberalidade pelo setor público, tendo em vista que o desenvolvimento da função pública depende da verba fiscal para fazer girar a máquina estatal, conforme defende Rafael Valim (2015).

E, neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), apontou após denúncia do Ministério Público Federal, que financiar “megaeventos comerciais” – a polêmica do financiamento do Rock in Rio no ano de 2011 -, devem ser estimulados não por incentivos que gerem “renúncia fiscal”, mas sim, devem ser concretizados por via uso do FICART, e não do falso mecenato corporativo.

Na atual situação, não restam dúvidas, na medida em que existe possibilidade deduções fiscais de quase 100% a quem usa o patronato como meio de incentivos à cultura, resta claro, a lei esqueceu o uso do FICART, que já nasceu fadado ao insucesso.

Para tanto, ao longe se visualiza, a gestão de novos projetos como o “Procultura”, um convite de resgate aos Fundos de Investimento de Financiamento à Arte, um meio concretizador de investimentos voltados especificamente à área, tudo em virtude do seu potencial crescimento econômico e exercício prático de crescimento social inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura brasileira tem se desenvolvido por intermédio dos financiamentos e incentivos (público e privado) gestados pela atual legislação de incentivos ao meio cultural, a denominada Lei Rouanet.

Apesar de todos os mecanismos criados para estimular as dimensões da cultura brasileira, observa-se o baixo estímulo pelo uso do Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART), um importante instrumento de tentativa de aproximação do empresariado nacional a investir, com possibilidade de lucros e ganhos de capital, num mercado que se encontra em franco crescimento.

No entanto, percebe-se que o risco no investimento de duvidoso retorno, cruzado com a exação fiscal (existência de incidência tributária sob o ganho de capital auferido), são fatores que inibem tais financiamentos. Infelizmente, o empresariado brasileiro ainda não percebe o mercado em ascensão.

Desse modo, o que se observa é a crescente desvirtuação da aplicação da Lei Rouanet. Existe hoje, uma tendência a buscar pelo incentivo privado as artes com a contrapartida da renúncia fiscal, um prejuízo incomensurável aos cofres públicos, pois indiretamente, ao conceder os benefícios fiscais, o poder público está a perder receitas que poderia servir de retorno à indústria cultural.

Constata-se, no Brasil, carece e inexistente a real cultura do “mecenato corporativo” ou “neomecenato” como o praticado nos países desenvolvidos, como nos Estados Unidos, Alemanha e Espanha, entre outros, onde existe a conscientização e participação acerca da responsabilidade social da empresa privada em custear o melhor do desenvolvimento da Cultura em geral interna.

Em suma, o desestímulo ao uso do instituto dos Fundos de Investimentos destinados a Arte deve ser revertido, pois as expectativas que se operam via o estabelecimento da reformulação da atual lei de incentivos, ou mesmo, da implantação de novo projeto cultural são necessárias à viabilização do correto uso do mencionado incentivo fiscal.

REFERÊNCIAS

BARRERA, David. Nuevas vías de financiación de proyectos patrimoniales. **Revista PH, Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico**, n. 25, p. 158-162, dez. 1998.

BENHAMOU, Françoise. **A economia da cultura**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2007.

BOLAÑOS, Susana Muñoz. El patrimonio cultural y su mantenimiento em tempos de crisis, patrocínio, mecenazgo y crowdfunding: la solución? **Revista PH, Instituto Andaluz del Patrimonio Historico**, n. 87, p. 5-7, abril 2015.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **O patrimônio cultural como objeto de lei: legalização, constituinte, revolução**. IN: CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de (org.). **Patrimônio Cultural Plural**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

_____. **Percepção do intangível: entre genealogias e apropriações do patrimônio cultural imaterial**. Belo Horizontes: Arraes Editores, 2013.

CAZES, Leonardo. **Lei Rouanet completa 25 anos sob fogo cruzado: responsável por R\$ 1,18 bilhões à cultura é questionado**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/lei-rouanet-completa-25-anos-sob-fogo-cruzado-18862523> Acesso em: 21 de set. 2017.

DURAND, José Carlos. **Política cultural e economia da cultura**. Cotia: Ateliê Editorial; São Paulo: Edições SESC, 2013.

_____; GOUVEIA, Maria Alice de; BERMAN, graça. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais à cultura no Brasil: análise de uma experiência recente. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 38-44, out./dez. 1997.

_____. A Delicada Fronteira entre a Empresa e Cultura. In: MENDONÇA, Marcos. **Uma saída para a Arte**. São Paulo: Carthago Editora, 1994.

GOMES, Ana Paula de Oliveira. **A problemática dos Fundos de Investimentos Cultural e Artístico (FICART)**. IN: II Encontro Internacional de Direitos Culturais. Belo Horizonte: 09 a 12 de outubro de 2013. Disponível em: < www.direitosculturais.com.br > Acesso em: 29 de ago. 2017.

MENDONÇA, Marcos. **Uma saída para a Arte**. São Paulo: Carthago Editora, 1994.

NOHARA, Irene Patrícia; FIREMAN, Ana Luiza Azevedo. Desenvolvimento pelo incentivo à cultura: papel da arte e vicissitudes da utilização da Lei Rouanet. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 7, n. 2, p. 198-220, jul./dez. 2016.

SANTOS, Javier Verdugo; ALVARADO, María Teresa Otero. La participación privada em atividades de interés general. **Revista PH, Instituto Andaluz del Patrimonio Historico**, n. 9, p. 22-27, dez. 1994.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira de; RIBEIRO, Elenice Baleeiro da. Ética: conteúdo da responsabilidade corporativa e desdobramento da função solidária da empresa. **Revista Argumentum RA**, Marília/SP, v. 16, p. 37-54, jan./dez. 2015.

THROSBY, David. **Economía y cultura**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

VALIM, Rafael Ramires Araújo. **A subvenção no Direito Administrativo brasileiro**. 2015, 149 f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.